

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Disciplina DCV0211 – Teoria Geral das Obrigações.

2º ano noturno – Turma 24 – 1º SEMESTRE DE 2013

REGENTE: PROFESSOR ASSOCIADO JOSÉ FERNANDO SIMÃO

(Prova vale 5,0 pontos)

João, José, Maria e Pedro vendem a Antonio 10 sacas de café de seu armazém e a vaca Mimosa em um mesmo instrumento. Avençam que a entrega se dará em 15 dias após o pagamento do preço de R\$ 1.000,00, sendo que pela vaca os compradores pagaram R\$ 500,00 e pelas 10 sacas de café os outros R\$ 500,00. Pago o valor integral, 15 dias depois do pagamento, João liga para Antonio informando que a vaca Mimosa sofreu um acidente caminhando no pasto, fraturou suas pernas traseiras e não pode mais andar. Explica, também, que houve um assalto na Fazenda e todas as sacas que estavam no armazém foram roubadas. Antonio explica a João que já havia celebrado um contrato pelo qual a vaca Mimosa participaria de uma exposição e, para isto, ele receberia R\$ 1.000,00. Por fim, como João é advogado, informa que não restituirá o preço recebido, pois é dele o risco do negócio.

Questões práticas:

- 1) Classifique a obrigação dos devedores de acordo com três critérios: quanto ao tipo de prestação, número de prestações e número de sujeitos (1,0 ponto)

R- Quanto ao tipo de prestação:

- a) sacas de café: obrigação de dar coisa incerta (0,25 ponto);
- b) Mimosa: obrigação de dar coisa certa (0,25 ponto).

Quanto ao número de prestações:

Sacas de café e Mimosa: obrigação cumulativa (0,25 ponto)

Quanto ao número de sujeitos: (0,25 ponto)

- a) sacas de café: obrigação divisível;
- b) Mimosa: obrigação indivisível

2) Consultado por Antonio, informe a eles quais direitos teria com relação aos devedores e quanto poderia cobrar de cada um deles. Justifique sua resposta (2,0 pontos)

R- Direitos em relação às 10 sacas de café: (1,0 ponto)

Antonio poderia cobrar os R\$ 500,00 dos devedores em virtude da resolução da obrigação (o gênero era limitado), fazendo-os retornar ao *statu quo ante* (at. 234 do CC). Para tanto, teria que dividir o valor por quatro, cobrando separadamente, em partes iguais, os devedores (art. 257 do CC). Nesse mister, não haverá possibilidade de se requerer indenização, pois a perda de todas as sacas de café se deu por caso fortuito ou força maior.

Direitos em reação à Mimosa: (1,0 ponto)

Antonio poderia cobrar os R\$ 500,00 pelas mesmas razões expostas acima. Porém, além disso, deve ser salientado que o credor, em vez de enjeitar o negócio, teria a opção de receber a vaca no estado em que ela se encontrava (com as patas fraturadas), abatendo-se do preço pago valor a ser liquidado (art. 235 do CC).

Obs.: Também será aceita a resposta que ventilar a hipótese de culpa dos devedores a respeito da falta de maiores cuidados com a vaca, o que supostamente poderia ter evitado o acontecimento de sua deterioração. Nesse caso, dever-se-iam ser cobrados, de forma suplementar, os R\$ 1.000,00 a título de perdas e danos (lucros cessantes da exposição).

Questões teóricas:

1) É possível dação em pagamento em obrigação de fazer o que não se confunde com a novação objetiva. Verdadeiro ou falso? Explique cada um dos conceitos (1,0 ponto).

R- A assertiva é verdadeira. Atualmente, não há óbice legal para que haja dação em pagamento nas obrigações de fazer. (0,5 ponto)

Dação em pagamento: modo de extinção da obrigação em que o credor aceita como pagamento coisa diversa da avençada. (0,25)

Novação objetiva: modo de extinção da obrigação que tem como pressuposto a criação de nova obrigação com prestação diversa da extinta. (0,25 ponto)

2) Por que o Código Civil não exige caução de ratificação na hipótese de solidariedade ativa? (1,0 ponto)

R- Não se exige caução de ratificação nas hipóteses de solidariedade ativa porque a solidariedade, nesse caso, é erigida em favor do devedor, tendo ele, portanto, a opção/comodidade de se liberar da obrigação pagando integralmente a qualquer um dos credores. Situação essa distinta das obrigações indivisíveis, nas quais o devedor, ao pagar integralmente a um dos credores em virtude da natural inviabilidade da cisão do objeto da prestação, deve exigir desse caução de ratificação como forma de se liberar também dos demais credores. (1,0 ponto)